

ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
ADM. 2.005/2.008

LEI Nº 421/06

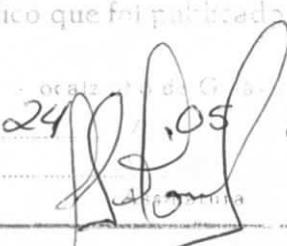
COCALZINHO DE GOIÁS, DE 24 DE MAIO DE 2006

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE COCALZINHO DE GOIÁS FIRMAR CONVÊNIO COM A UNIÃO FEDERAL POR SEUS DIVERSOS MINISTÉRIOS, AUTARQUIAS E DEMAIS ENTES QUE A COMPÕEM, ASSIM COMO COM O GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, SUAS SECRETARIAS E DEMAIS ENTES QUE O COMPÕEM, BEM COMO COM O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL E AS ADMINISTRAÇÕES DE SUAS CIDADES SATÉLITES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova, e eu, Governo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Governo Municipal autorizado a celebrar Convênio, em nome do Município, com O Governo Federal por seus diversos Ministérios, Autarquias e demais Entes administrativos que o compõem, assim como com o Governo do Estado de Goiás, e suas Secretarias e demais entes públicos que o compõem, bem como com o Governo do Distrito Federal e as suas diversas Administrações das Cidades Satélites, objetivando a presente autorização a busca de bens e serviços por meio de Convênios a serem firmados, proporcionando a incrementação da Administração Pública e benefícios para os munícipes em geral.

Parágrafo Único - Assinado qualquer convênio entre o Município de Cocalzinho de Goiás com as entidades relacionadas no art. 1º desta Lei, deverá o Poder Executivo Municipal repassar cópia do convênio à Câmara Municipal no prazo

CERTIDÃO	
Certifico que foi publicada na presente data.	
Fm. 24 de Maio de 2006	
	

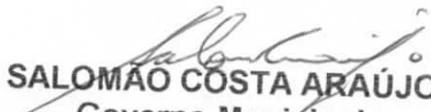


Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE
GOIÁS, AOS 23 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2006.**


SALOMÃO COSTA ARAÚJO
Governador Municipal